



PROCESSO N.º 387/95

DELIBERAÇÃO N.º 001/96

APROVADA EM 09/02/96

CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Programa de Adequação Idade-Série.

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Indicação nº 001/96, da Câmara de Ensino de 1º Grau, ouvida a Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica autorizada a criação, pela SEED, do programa Adequação Idade-Série (PAI-S) com o intuito de proceder à adequação do fluxo escolar na rede pública estadual de 1º Grau, para alunos em defasagem.

§ 1º – Considera-se em defasagem o aluno que apresentar distorção de, no mínimo, dois anos de idade em relação a série que freqüentar, fixando -se a idade legal de sete anos para a 1ª série.

§ 2º – Ficam excluídos deste Programa os alunos que estejam cursando o Ciclo Básico de Alfabetização e também os que estejam cursando a 8ª série.

§ 3º – É facultativo ao aluno, o ingresso no Programa.

Art. 2º – Compete à SEED autorizar a implantação do PAI-S no estabelecimento que solicitar.

§ 1º – O estabelecimento deverá requerer a autorização da SEED, apresentando projeto para implantação do PAI-S, que obrigatoriamente, abrangerá os seguintes elementos:

- a) salas de aula adequadas;
- b) indicações de professores
- c) projeto didático-pedagógico.

§ 2º – Caberá a SEED providenciar as condições indispensáveis ao funcionamento do PAI-S, nos estabelecimentos que o solicitarem, bem como a elaboração e /ou provimento do material pedagógico para este Programa.



PROCESSO N.º 387/95

Art. 3º – A jornada escolar do PAI-S não poderá contar com menos de vinte horas semanais.

Art. 4º – O currículo a ser operacionalizado, pelo PAI-S será o exigido pelo Currículo Básico para a Escola Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – os programas das matérias e seus conteúdos, elaborados na forma da legislação vigente, objetivos e metodologia devem estar devidamente descritos no Projeto de Implantação.

Art. 5º – O PAI-S será desenvolvido através de grupos de estudos compostos por, no máximo, 25 alunos.

§ 1º – O aluno em defasagem ingressará no grupo de estudo compatível com a série que estiver cursando.

§ 2º – À promoção para a série seguinte se dará em qualquer tempo, desde que o aluno domine os conteúdos correspondentes a série cursada com exceção do último bimestre.

Art. 6º – O processo de avaliação será efetivado pelo professor regente da turma, no caso de 1ª a 4ª séries, ou pelos professores das diferentes disciplinas no caso de 5ª a 7ª séries, e deverá contar com instrumentos próprios a fim de diagnosticar e acompanhar a evolução dos alunos.

§ 1º – Ao final do processo, os professores deverão elaborar parecer conclusivo, registrando a evolução do aluno ao longo do processo e indicando os resultados obtidos para fins de matrícula no ensino seriado.

§ 2º – O parecer deverá indicar a série para qual o aluno está habilitado a se matricular, devendo integrar e respectiva Pasta Individual.

Art. 7º – A supervisão do Programa caberá ao NRE, em colaboração com a supervisão pedagógica do estabelecimento.

Art. 8º – A presente autorização tem caráter temporário e será válida para os anos de 1996, 1997 e 1998.

Art. 9º – Ao final de cada ano, a SEED encaminhará ao CEE relatório de acompanhamento e avaliação dos projetos para Adequação Idade/Série em andamento no Estado, por NRE.

Art. 10 – A SEED enviará ao CEE, até sessenta dias após a conclusão do Programa, relatório final de avaliação incluindo:

- a) Relação do número de alunos atendidos pelo PAI-S (entrada e saída);
- b) acompanhamento do aproveitamento escolar em termos qualitativos;
- c) avaliação das ações empreendidas pelos professores para o aperfeiçoamento do Programa Adequação Idade-Série.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 387/95

Art. 11 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pleno.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de fevereiro de 1996.



PROCESSO N.º 387/95

Indicação n.º 001/96

APROVADA EM 09/02/96

CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Programa de Adequação Idade-Série.

RELATORA: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS

A Constituição Federal determina que o ensino fundamental destinado a crianças e adolescentes de 07 a 14 anos seja ofertada aos pequenos cidadãos brasileiros sem distinção e como descer do Estado, garantindo-o inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Embora seja obrigatório, os dados das estatísticas sobre evasão, repetência e matrícula tardia demonstram que não está sendo cumprido o dever que o próprio Estado se impõe. Temos hoje um contingente elevado de crianças e adolescentes que, por razões diversas, nunca foram para a escola ou foram e a abandonaram. Se, e quando conseguem retornar, encontram uma escola despreparada para recebê-los e para atender às diferenças individuais que se acentuam pelo descompasso entre a idade cronológica destes alunos e os da série que deverão cursar.

Esta distorção é um dos graves problemas que o Sistema Estadual de Ensino precisa corrigir, por acarretar graves danos de ordem psicológica e social, além de desperdício de recursos públicos destinados à educação, dispersão e desgaste de esforços, de energia e de motivação dos profissionais da área. O insucesso escolar faz com que o aluno tenha sua auto-estima diminuída e se coloque no lugar daquele que sempre fracassará.

Na busca de solução efetiva, a SEED apresenta para apreciação do Conselho Estadual de Educação do Paraná o "Projeto de Correção de Fluxo Escolar", que pretende implementar nas escolas públicas estaduais de 1º Grau.

As metas prioritárias do referido Projeto são a correção dos altos índices de distorção entre idade do aluno e a série que está cursando; a diminuição dos altos índices de evasão e repetência; criar condições para a melhoria do nível de aprendizagem do aluno da Escola Fundamental.

No Estado do Paraná, a distorção está claramente demonstrada no quadro abaixo.



PROCESSO N.º 387/95

ESTADO DO PARANÁ

TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS, Nº DE MATRICULADOS FORA DA FAIXA ETÁRIA CORRETA E PERCENTAGEM - 1993

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA: ESTADUAL, MUNICIPAL, FEDERAL, PARTICULAR - URBANA

IDADE	SÉRIE	TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS	TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS FORA DA FAIXA ETÁRIA	PORCENTAGEM
Menos de 07 anos e 07 anos	1ª	205.950	39.558	19,20%
08 anos	2ª	219.368	74.182	33,81%
09 anos	3ª	191.595	78.502	40,97%
10 anos	4ª	172.289	74.014	42,95%
11 anos	5ª	255.203	142.147	55,69%
12 anos	6ª	189.941	107.438	55,56%
13 anos	7ª	141.141	78.344	55,50%
14 anos	8ª	108.060	56.266	52,06%
TOTAL		1.483.547	650.451	MÉDIA 43,84%

As iniciativas visando a diminuição dos índices de evasão e repetência, como CBA (com especial relevo para contraturno) e a chamada Escolar são importantes enquanto instrumentos permanentes de intervenção pedagógica da SEED. No entanto a correção do fluxo escolar, que vem acumulando distorções ao longo dos anos, faz-se necessária para adequar o Sistema ao padrão de qualidade que se espera do ensino público. Justifica-se a relevância do presente Projeto, ainda que em caráter temporário. Cabe, no entanto, salientar ao lado desta medida, o Sistema Estadual de Ensino deve envidar os esforços para que a atuação da Escola se torne cada vez mais capaz de manter os alunos motivados e em sala de aula.

O programa de correção do fluxo idade-série, que preferimos denominar "Programa de Adequação Idade-Série", está assim descrito:

"Este projeto destina-se a todos os alunos que estiverem matriculado no ensino regular e apresentem distorções de dois anos ou mais de idade, em relação à série que freqüentam.

Para se engajarem no desenvolvimento deste projeto, as escolas deverão organizar-se administrativa e pedagogicamente, visando atender aos objetivos e metas propostas pela SEED, para os anos de 96/97 e 98.

Às escolas organizarão turmas agrupando alunos que apresentem a defasagem indicada, podendo organizar tantas turmas quantas necessárias (sendo observado o número de alunos permitidos) para oportunizar a adequação da idade-série aos alunos nessa defasagem, desde que viabilizem o espaço físico e contem com os docentes para atendê-los.



PROCESSO N.º 387/95

A depender do número de alunos e das condições pedagógicas, as turmas poderão ser bisseriadas (envolvendo alunos de duas séries) e/ou multisseriadas (envolvendo alunos de três séries), contanto que estas turmas envolvam alunos de séries próximas para possibilitar maior integração entre alunos e os próprios conteúdos.

Para a organização de turmas respeitar-se-ão os seguintes critérios:

- Turmas de 25 alunos, podendo em casos excepcionais chegar a no máximo 30.

- Existência de sala de aula disponível e adequada.

- Reagrupamento dos alunos das turmas regulares para obter a maximização do espaço, dos recursos humanos e dos resultados.

- Aceitação de alunos de outras escolas, de modo a maximizar os recursos.

O aluno ficará na classe de adequação (idade-série) até o momento em que tiver se apropriado dos conteúdos e desenvolvido as habilidades básicas referentes às séries envolvidas na classe, assim como também atinja a idade correspondente à série regular que poderá frequentar.

- A prática pedagógica será orientada pelos princípios e conteúdos do Currículo Básico do Estado do Paraná, adequados à experiência específica. A fim de fundamentar esse trabalho, serão produzidos materiais pedagógicos especiais em que serão contempladas as habilidades básicas de aprendizagem e metodologia dinâmica de ensino.

A promoção do aluno para cada uma das séries sucessivas acontecerá no momento em que ele demonstre habilidades compatíveis com a série cujos estudos estiver realizando e dar-se-á a partir da avaliação que será feita pelo professor da turma, em conjunto com a equipe técnica e pelo menos mais um professor representante de cada série ou disciplina envolvida.

O registro da avaliação da aprendizagem indicará a correspondência da etapa em que o aluno se encontra, com a série do ensino regular, tomando-se como parâmetro o Currículo Básico da Escola Pública do Paraná.

A indicação do professor será feita pelo diretor, de comum acordo entre equipe docente, técnica e administrativa, levando-se em consideração a competência do professor, sua motivação e disponibilidade para realizar esse trabalho diferenciado.

O professor engajado no programa receberá bolsa auxílio denominada VALE ENSINAR, com valor compatível com o VALE SABER. Para realizar os objetivos do Projeto, deverá além das atividades de docência, disponibilizar carga horária de quatro horas semanais para fins de planejamento, análise, avaliação e estudos com seus pares ou organização de estudos complementares na sua área de atuação para os alunos que necessitem de um tempo maior para a aprendizagem dos conteúdos e o domínio de habilidades. Deverá ainda participar, quando convocado, de Cursos de Capacitação orientados para a promoção do sucesso em classes de adequação idade-série, de reuniões juntamente com a equipe técnica administrativa e demais professores da escola, para avaliar sob o ponto de vista administrativo e pedagógico, indicando propostas alternativas de interferência no processo que envolve desde a situação de uma turma especial na escola, o relacionamento professor-aluno, aluno – aluno e professor - professor.

O aluno participante do projeto terá o compromisso de freqüente, além das atividades curriculares, quando convocado, as desenvolvidas em período complementar, para que possa obter maior sucesso na adequação proposta.

Os pais ou responsáveis pelos alunos deverão ser envolvidos, desde o início da implantação do projeto, para conhecimento do mesmo, cabendo-lhes autorizar a freqüência do filho e o acompanhamento contínuo do processo.



PROCESSO N.º 387/95

Nesta proposta constatarão as disposições sobre a obrigatoriedade de compromisso da escola, como um todo promover a adequação idade-série. O seu comprometimento com a realização de reuniões de estudos, integração e avaliação das ações específicas para adequação, envolverão todos os professores, equipe técnico pedagógico da escola e NRE, Conselho Escolar e pais de alunos.

Ao final de três anos, contados a partir de março de 1996, o Projeto será encerrado e a SEED realizará a avaliação final do mesmo, encaminhando relatório ao Conselho Estadual de Educação.

O Funcionamento do programa na escola pressupõe a sua aprovação pelo DEPG da SEED, respeitando a Deliberação específica do Conselho Estadual e demais dispositivos legais e princípios referentes à qualidade do ensino.”

É inegável a necessidade de estarem asseguradas plenas condições para que esta proposta seja implementada, de modo a garantir a formação básica comum a todos para que as oportunidades de pleno desenvolvimento não venha, a se transformar em privilégio de poucos.

A SEED apresenta como requisitos para a implementação do projeto:

“

- Divulgação da proposta.
- Adesão das escolas e dos profissionais da educação.
- Disponibilidade de profissionais competentes e sensíveis com a questão.
- Disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros adequados.
- Criação de legislação específica pelo Conselho Estadual de Educação.
- Disponibilidade de assessoria técnica/pedagógica aos professores, orientadores, supervisores, diretores de escolas envolvidas na implementação do projeto.
- Infra-estrutura adequada/biblioteca, salas de aula laboratório.
- Compromisso com a proposta.”

Além das ações previstas, não se pode deixar de enfatizar a importância da conscientização e da colaboração da família, além do provisionamento de recursos financeiros e do imprescindível engajamento dos professores, como agentes principais para a perfeita execução desta proposta.

Paralelamente ao Programa Adequação Idade-Série, reafirma-se a importância da valorização do trabalho pedagógico no cotidiano escolar, no sentido de atender às dificuldades dos alunos quanto à aquisição dos conteúdos, evitando-se o desestímulo e, em consequência, o grande número de reprovados na rede pública estadual.



PROCESSO N.º 387/95

É de se salientar que as condições descritas como específicas deste Projeto, na verdade, são as condições básicas indispensáveis para o funcionamento de qualquer estabelecimento público regular que pretenda garantir, de forma digna, o direito constitucional do cidadão ao ensino e, mais ainda, de um sistema público que pretenda estancar a fonte de reprovação e de evasão escolar.

É a Indicação.